



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 004/2022
------------------	--	--	---------------------

AUTORES: Vereadores Manoel Gonçalo de Campos e Leila Lucia Martins de Mello

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E OUTRAS DOENÇAS INCAPACITANTES, OU SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

§ 1º Serão igualmente beneficiados da isenção os portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, que comprovarem a sua atualidade, mediante laudo médico.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e responsável pelo pagamento do tributo;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e declaração no imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei, deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de julho de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores:

Visa o presente projeto de lei a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), de competência municipal, aos pacientes oncológicos e àqueles portadores de doenças incapacitantes já previstas na Lei n. 7.713/88.

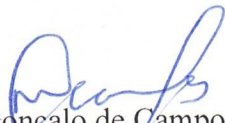
Referido imposto, em diversas localidades, possui custo elevado, de forma que o Município, por meio de seus legisladores, deve atentar-se para a situação daqueles munícipes que se encontram acometidos por doenças que, em decorrência do tratamento, acabam por afetar os seus rendimentos, implicando na manutenção econômica e na subsistência de todo o grupo familiar, o que acaba agravando ainda mais o psicológico do paciente, já abalado pela doença.


Dessa forma, entendemos que é dever do Município de Nossa Senhora do Livramento zelar pela integridade psicológica e financeira de seus munícipes, especialmente em momento tão delicado da vida, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Ressaltamos que não se trata de inovação legislativa, uma vez que vários municípios do país já instituíram a isenção, tais como Teresina (PI), São Paulo (SP), Estância Velha (RS), etc.

Ante o exposto, após a análise do aspecto legal e com a devida atenção exigida ao caso, acreditamos que o Legislativo, bem como o Executivo Municipal, sensibilizados com a matéria em comento, não medirão esforços em apoiar e aprovar o projeto, fazendo com Nossa Senhora do Livramento integre a rede de Município integre a rede daqueles que já concedem tal isenção aos seus munícipes mais fragilizados, razão pela qual solicitamos a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.


Manoel Gonçalo de Campos
Vereador


Leila Lucia Martins de Mello
Vereadora